DECRETO Nº. 13.636/2020

Regulamenta a aplicação do art. 43 da Lei nº. 7.290, de 11 de fevereiro de 2011, Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Educação.

O Prefeito Municipal de Divinópolis Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, com a edição da Lei nº. 7.290, de 11 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Educação do Poder Executivo do Município de Divinópolis, os cargos denominados Educador IB - por área - e Educador II - por disciplina - , GH-30, com carga de 81 Horas/Atividades/mês passaram a integrar o QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO;

Considerando, com esteio no § 1º do art. 43 da referida Lei nº 7.290, de 11 de fevereiro de 2011, e no estrito atendimento das demandas concretas do serviço público, a possibilidade de a Administração Pública atribuir aos detentores dos cargos de Educador IB – por área - e Educador II - por disciplina -, de maneira definitiva e irretratável, a carga-horária de 125 Horas/Atividades/Mês em face da necessidade, disponibilidade de vagas e critérios de absorção publicados pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, implicando na correspondente retribuição pecuniária adotada pelo Executivo Municipal, conforme tabela de vencimentos que integra o art. 55 da referida Lei nº. 7.290/2011;

Considerando que a atribuição da carga-horária de 125 Horas/Atividades/Mês proporcionará uma equidade sistêmica entre os Educadores IB - por área -, os Educadores II - por disciplina - e os futuros Professores oriundos do concurso público regido pelo Edital nº 01/2017, de modo a otimizar o atendimento da demanda setorizada;

Considerando que o art. 31 da Lei nº 7.290/2011 e seus respectivos enquadramentos legais garantem que, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga-horária sejam devotados ao exercício de atividades coletivas de formação, planejamento e avaliação do trabalho pedagógico, preferencialmente dentro do espaço escolar;

DECRETA:

Art. 1º - Serão os seguintes os critérios para a atribuição da carga-horária de 125 Horas/Atividades/Mês aos Professores do QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO, denominados EDUCADOR IB - por área - e EDUCADOR II - por disciplina -, GH 30, em face da necessidade e disponibilidade de vagas:

I - Maior tempo de exercício no cargo efetivo de Professor na Rede Municipal de Ensino de Divinópolis;

II - Maior idade;

III - Maior titularidade (Doutorado, Mestrado e Pós-Graduação).

§ 1º - Observados os critérios estabelecidos nos incisos anteriores, a lista classificatória por cargo deverá ser publicada pela SEMED no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

§ 2º - Quando da necessidade e disponibilidade concreta de vagas, o Professor será convocado pela SEMED por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, a fim de que compareça no Setor de Recursos Humanos da SEMED, no dia e horário estabelecidos na respectiva convocação, devendo, na ocasião, manifestar se aceita aderir ou não à carga-horária de 125 Horas/Atividades/Mês**.**

§ 3º - Caso o Professor convocado nos termos do parágrafo anterior opte por não aderir à carga-horária ampliada de 125 Horas/Atividades/Mês, será convocado o próximo da listagem classificatória, ficando excluído de novas convocações o Professor que já tenha recusado a ampliação.

§ 4º - Após assinatura do termo de opção pelo enquadramento na carga-horária de 125 Horas/Atividades/Mês, a SEMED deverá encaminhar para a Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Informação - SEMAD os seguintes documentos para publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros:

I - Cópia da convocação do Professor publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros;

II - Termo de adesão assinado pelo Professor.

§ 5º - O professor será efetiva e definitivamente vinculado à carga-horária de 125 Horas/Atividades/Mês na data de assinatura do termo de opção, produzindo o decreto que homologar essa adesão efeitos a contar da data de assinatura do respectivo termo.

Art. 2º - Os Professores lotados na Sede Administrativa da SEMED e demais Secretarias Municipais, detentores dos cargos de Educador IB - por área - e Educador II - por disciplina -, GH 30, que aderirem à carga-horária de 125 Horas/Atividades/Mês deverão retornar ao exercício de suas funções nas Unidades Escolares do Município de Divinópolis.

Art. 3º - O Professor ocupante do quadro de cargos em extinção de que trata o art. 43 da Lei nº. 7.290/2011 que, em virtude de problema de saúde, estiver inapto para o exercício das atividades específicas de seu cargo ou que esteja submetido a ajustamento funcional há mais de 02 (dois) anos até a data da publicação deste Decreto, não poderá optar pela carga-horária de 125 Horas/Atividades/Mês.

Art. 4º - A aposentadoria do Professor que optar pela carga-horária de 125 Horas/Atividades/Mês estará sujeita às regras constitucionais aplicáveis à espécie na época de sua aposentadoria.

Art. 5º - Os casos omissos neste decreto serão disciplinados pela Resolução nº 02/2018, que estabelece a política de organização administrativa e de recursos humanos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Divinópolis, 09 de janeiro de 2020.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS
Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação

VERA LÚCIA SOARES PRADO
Secretária Municipal de Educação

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município